

Diário da Justiça Eletrônico

caderno 1
ADMINISTRATIVO

Presidente:
Desembargador
Fernando Antonio Torres Garcia

Ano XVII • Edição 3889 • São Paulo, quarta-feira, 17 de janeiro de 2024

www.dje.tjsp.jus.br

PODER JUDICIÁRIO

TJSP triplica uso de robôs em 2023

Mais de 15,6 milhões de tarefas executadas no ano



O sesquicentenário Tribunal de Justiça de São Paulo segue em constante evolução e avança cada vez mais em direção à modernidade. Um dos pilares dessa revolução tecnológica é a robotização. Há dez anos teve início o primeiro projeto envolvendo esse tipo de atividade e, em 2023, foram 15,6 milhões de tarefas executadas por robôs em 84 aplicações, disponíveis em todas as unidades judiciais do estado. É um recorde que consolida o TJSP como referência em robotização no Judiciário nacional e reflete na melhoria da prestação jurisdicional e do fluxo de trabalho interno.

O número representa aumento de 254% em relação à média dos três anos anteriores (veja quadro), com pouco mais de 4,4 milhões de tarefas. O uso dessa tecnologia tem aumentado exponencialmente nos setores do TJSP, permitindo ganho de produtividade com segurança. “São automatizadas movimentações processuais repetitivas no andamento processual, o que representa uma significativa transformação na prestação jurisdicional, sobretudo por contribuir com a celeridade e eficiência do serviço desempenhado por magistrados e servidores, direcionando nossos recursos humanos para atividades mais complexas”, explica o juiz assessor da Presidência Henrique Dada Paiva.

mitindo que os profissionais concentrem tempo e energia em atividades que demandam mais esforço intelectual ou tomada de decisões”, ressalta o juiz.

Exemplos

Um dos setores que mais avançou com a implementação da robotização foi a Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos (Depre). Em 2022, foi desenvolvida aplicação para consulta de dados de credores antes do pagamento de precatórios, procedimento realizado para garantir que a quantia chegue ao destinatário correto. A partir de informações compiladas em planilhas extraídas do Sistema de Controle de Pagamentos de Precatórios (SCP), o robô realiza a consulta automática em três sistemas (Base da Receita/PDPJ, Registro Civil/CRC-Jud e SIEL). Desde sua instalação, foram mais de 649 mil execuções. A robotização no gerenciamento de precatórios aumentará nos próximos meses. No final do ano passado, foram implementadas na Depre outras três aplicações para automatização de tarefas: triagem de ofício requisitório na fila de análise do expediente, cancelamento do número de ordem do processo e suspensão de processos no sistema web SCP.

Robotização: quantidade de tarefas executadas

2020	2021	2022	2023
4.147.890	4.180.415	4.946.459	15.617.469

A estimativa da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) é de que as 20,5 milhões de tarefas realizadas pelos robôs no biênio 2022/2023 equivalem a 432 mil horas de trabalho humano. “É importante ressaltar que os robôs não substituem as pessoas e não geram decisões, atividade privativa dos magistrados. Ao contrário, eles otimizam o trabalho, diminuindo a carga de comandos repetitivos e per-

Entre os diversos projetos do TJSP na área, há o trabalho realizado no âmbito dos Núcleos de Gerenciamento de Precedentes, com o desenvolvimento de robô para consultar atualizações e movimentações de processos paradigmáticos junto aos Tribunais Superiores. Outros exemplos são implementações no Sisbajud, incluindo sistema de emissão de minuta de bloqueio de valores e análise de retorno do bloqueio realizado; o recém-lançado Petrus, que consulta endereços nas plataformas da Receita Federal/CNJ, Renajud e no próprio Sisbajud, gerando um único documento com os resultados; ações diversas de automação do sistema SAJ, entre outros. As aplicações existentes estão compiladas na página Robôs TJSP (acessível para o público interno) – [saiba mais](#). ■



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SPPr - Secretaria da Presidência

COMUNICADO Nº 008/2024
(Processo nº 2024/00000727)

A **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** publica, para conhecimento geral, a Recomendação nº 147/2023 do Conselho Nacional de Justiça:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 147, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Recomenda medidas relativas à gestão orçamentária dos tribunais.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira, nos termos do art. 99 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que compete ao CNJ, nos termos do art. 103-B, incisos I e II, da Constituição da República, o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, o zelo pela autonomia do Poder Judiciário e a observância do art. 37 da Constituição;

CONSIDERANDO o alcance do macrodesafio de aperfeiçoamento da gestão orçamentária e financeira estabelecido na Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, instituído pela Resolução CNJ nº 325/2020;

CONSIDERANDO as sugestões e proposições formuladas pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria CNJ nº 194/2022, para realizar estudos e propor estratégias de melhoria para a gestão orçamentária no âmbito do Poder Judiciário, derivadas do diagnóstico “Gestão Orçamentária dos Tribunais Brasileiros”;

CONSIDERANDO que “a participação necessária do Poder Judiciário na construção do pertinente diploma orçamentário diretivo, em conjugação com os outros Poderes instituídos, é reflexo do status constitucional da autonomia e da independência que lhe são atribuídas no art. 2º do Diploma Maior” (STF – ADI nº 848-



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

MC, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ de 16.04.93 e ADI nº 4.426 – Rel. Min. Dias Toffoli – DJe de 18.05.11);

CONSIDERANDO a necessidade de indicação de medidas para a efetiva participação dos tribunais na estipulação e deliberação com os demais Poderes dos limites de suas propostas orçamentárias, além da previsibilidade nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais de emendas e créditos adicionais ao Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a competência do Conselho da Justiça Federal e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho de supervisão orçamentária desses segmentos da Justiça da União, nos termos dos arts. 105, §1º, inciso II, e 111-A, §2º, inciso II, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o art. 11, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 dispõe que a alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas para assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações;

CONSIDERANDO que o levantamento de passivo com pessoal pelos tribunais e a previsão orçamentária relativa à quitação dessas despesas constitui medida de eficiência administrativa, evitando-se custos decorrentes da judicialização e da liquidação dessas obrigações mediante a expedição de precatórios;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de eficiência na gestão das receitas dos tribunais, dentre elas, a autorização legislativa de delegação da atualização monetária de custas e de outras taxas, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal (RE nº 838.284 – Rel. Min. Dias Toffoli – DJe de 22.09.17);



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

CONSIDERANDO que “a obrigatoriedade de depósitos judiciais e de pagamento de obrigações de pequeno valor em bancos públicos cerceia a autonomia dos entes federados e configura ofensa aos princípios da eficiência administrativa, da livre concorrência e da livre iniciativa” (STF – ADI nº 5.492 – Rel. Min. Dias Toffoli – DJe de 09.08.23);

CONSIDERANDO a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal relativa à legitimidade e à forma de representação dos tribunais quando do ingresso de ação perante o Supremo Tribunal Federal para assegurar sua autonomia financeira (STF – MS nº 22.384, MS nº 21.329, ADI nº 175, 5.024 e 6.433);

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CNJ do Ato Normativo nº 0007417-28.2023.2.00.0000, na 17ª Sessão Virtual, encerrada em 1º de dezembro de 2023;

RESOLVE:

CAPÍTULO I**DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO**

Art. 1º Recomendar, em cumprimento ao art. 99, § 1º, da Constituição Federal, que os Tribunais de Justiça, o Conselho da Justiça Federal e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho promovam gestões junto ao Poder Executivo de forma a assegurar a efetiva participação na estipulação e deliberação dos limites de suas propostas orçamentárias quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, de forma a contemplar:

I – o adequado montante de dotação orçamentária para suprir suas demandas e compromissos;

II – as metas e prioridades;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

III – as dotações orçamentárias decorrentes de eventuais alterações da legislação tributária relativas aos recursos destinados aos tribunais.

Parágrafo único. Enquanto não implementados mecanismos de deliberação conjunta com o Poder Executivo, os tribunais devem estabelecer diálogo com o Poder Legislativo, com proposta de emenda àquele projeto que contemple o disposto nos incisos I a III deste artigo.

Art. 2º Aos Tribunais de Justiça, o Conselho da Justiça Federal e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho recomenda-se diligenciar para fazer constar das Leis de Diretrizes Orçamentárias obrigação de divulgação pelo Poder Executivo, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para envio das propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício seguinte, inclusive da receita corrente líquida e das respectivas memórias de cálculo, especificando as fontes que darão cobertura às dotações do Poder Judiciário.

Art. 3º Os tribunais devem promover o alinhamento entre os seus planejamentos estratégicos e os instrumentos de planejamento orçamentário, observadas as características e os limites de cada um desses instrumentos, por meio da descrição e mensuração de suas metas, projetos, programas e respectivos produtos, adotando-se, sempre que possível, os mesmos indicadores.

Parágrafo único. O planejamento deve contemplar a devida previsibilidade de recursos orçamentários para a execução das metas e prioridades do Poder Judiciário previstas em seus respectivos planejamentos estratégicos e planos de gestão.

Art. 4º Os Tribunais de Justiça, o Conselho da Justiça Federal e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho devem acompanhar a tramitação dos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual, de forma a resguardar a autonomia financeira do Poder Judiciário.

Art. 5º Os tribunais devem promover o aperfeiçoamento de suas gestões orçamentárias e financeiras, por meio da inclusão, em seus planejamentos estratégicos, de indicadores de desempenho relativos à dotação para despesas obrigatórias, execução



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

das dotações para despesas discricionárias e para projetos, observadas as diretrizes da Estratégia Nacional do Poder Judiciário.

CAPÍTULO II DAS EMENDAS E CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 6º Os Tribunais de Justiça, o Conselho da Justiça Federal e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho devem diligenciar para fazer constar das Leis de Diretrizes Orçamentárias:

I – autorização para abertura de créditos suplementares, por ato próprio do Poder Judiciário, com oferecimento de recursos compensatórios;

II – fração percentual da autorização para a abertura de créditos suplementares pelo Poder Executivo destinada a atender as demandas do Poder Judiciário;

III – autorização para que o Poder Executivo proceda à suplementação de créditos orçamentários ao Poder Judiciário, caso haja obrigação superveniente à lei orçamentária derivada de emenda constitucional, lei federal, decisão judicial ou que importe incremento de despesa com pessoal.

CAPÍTULO III DA GESTÃO, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 7º Os tribunais devem promover o adequado planejamento de suas contratações de obras de engenharia, bens e serviços, mediante a elaboração de plano de contratações anual, de modo a garantir o alinhamento desses contratos com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes e subsidiar a elaboração das leis orçamentárias.

Parágrafo único. Na elaboração de seus planos de contratações anuais os tribunais devem observar as disposições específicas sobre o tema previstas em resoluções do Conselho Nacional de Justiça.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Art. 8º Aos Tribunais de Justiça, ao Conselho da Justiça Federal e ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho orienta-se que promovam a prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos decorrentes, nos termos do art. 169 da Constituição da República.

Parágrafo único. Os Tribunais de Justiça, o Conselho da Justiça Federal e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho podem adotar como base de projeção do valor para elaboração de sua proposta orçamentária, relativa às despesas de pessoal e benefícios, as despesas com a folha de pagamento do exercício orçamentário em curso e eventuais acréscimos legais, inclusive os decorrentes de criação e provimento de cargos.

Art. 9º Recomenda-se que os tribunais monitorem suas receitas e despesas para a adequada execução orçamentária, adotando, dentre outras medidas:

I – acompanhamento periódico da receita corrente e da despesa corrente do ente estadual, para fins de cumprimento do art. 167-A da Constituição Federal;

II – acompanhar o cumprimento dos limites de despesas com pessoal estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Para fins de acompanhamento da execução orçamentária referida no *caput*, recomenda-se que os tribunais utilizem, dentre outros meios, os sistemas integrados de contabilidade pública, os relatórios de arrecadação e as informações prestadas pelos respectivos órgãos fazendários que devem ser solicitadas sempre que necessário.

Art. 10. Orienta-se que os tribunais promovam o planejamento da composição de seus quadros de magistrados(as) e servidores(as), segundo os critérios de dimensionamento de suas forças de trabalho e os limites orçamentários, observados, dentre outros fatores:

I – as projeções de aposentadorias de magistrados(as) e servidores(as), observada a respectiva fonte de custeio desses proventos;

II – as métricas estabelecidas pelas Resoluções CNJ nº 184/2013 e 219/2016;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

III – os reflexos de novas soluções de tecnologia no dimensionamento dessa força de trabalho;

IV – os termos do art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 11. Os tribunais devem promover o levantamento de seu passivo com pessoal, de modo a possibilitar a previsão orçamentária com o objetivo de melhor planejar a liquidação dessas despesas.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do *caput*, orienta-se que os Tribunais de Justiça, o Conselho da Justiça Federal e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho estabeleçam critérios e normas para o reconhecimento administrativo, apuração de valores e pagamento de despesas de exercícios anteriores – passivos – a magistrados(as) e servidores(as).

Art. 12. Os tribunais devem aprimorar e acompanhar a transparência e os riscos na gestão dos dados relacionados às despesas com inativos e pensionistas que lhes são vinculados.

CAPÍTULO IV

DOS FUNDOS ESPECIAIS E DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS

Art. 13. Os Tribunais de Justiça devem promover a gestão de seus fundos especiais, com o adequado sistema de governança e estruturação de setores responsáveis pela fiscalização, contabilização e arrecadação da receita desses fundos, que deverá ser mantida em conta do Judiciário, observados os respectivos sistemas integrados de contabilidade pública.

Art. 14. Os tribunais podem adotar, dentre outras medidas recomendáveis para a otimização de suas receitas:

I – sistemas eletrônicos simplificados e ágeis para o pagamento de custas e de outras taxas;

II – parcelamento de custas judiciais e de outras taxas judiciárias, inclusive por meio de cartão de crédito;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

III – o protesto de custas e de multas derivadas de processos administrativos sancionatórios não pagas;

IV – a autorização legislativa para reajuste, por ato administrativo, das custas judiciais e de outras taxas judiciárias.

Art. 15. Os tribunais podem contratar instituições financeiras para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos de suas folhas de pagamento, com a adequada precificação desses serviços e a destinação desses recursos em seu favor.

Art. 16. Os tribunais podem contratar, por meio de licitação, instituições financeiras para a administração dos depósitos judiciais e administrativos, incluídos precatórios e requisições de pequeno valor (RPV), com a participação de bancos públicos e privados, observadas as devidas vantagens das propostas.

Art. 17. Os tribunais devem promover o efetivo controle dos depósitos judiciais por meio de sistemas informatizados próprios ou pela instituição financeira contratada para a prestação de serviços bancários de gerenciamento e processamento desses depósitos.

Parágrafo único. Os tribunais poderão aderir ao Sistema de Depósitos Judiciais (Sidejud) disponibilizado na Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro – PDPJ-Br, após a conclusão desse sistema.

Art. 18. Nos estudos relativos à contraprestação em favor dos tribunais derivada da rentabilidade da administração de recursos de seus fundos próprios e dos depósitos judiciais pelas instituições financeiras, orienta-se que os tribunais considerem, entre outros critérios cumulativos:

I – a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação de Custódia (Selic);

II – o saldo médio dos depósitos judiciais;

III – o montante dos depósitos e de receita de seus fundos especiais.

Art. 19. Os tribunais podem contratar empresas para prestar assessoramento na definição da adequada remuneração dos depósitos judiciais, de recursos de seus fundos especiais e da folha de pagamento.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Art. 20. Os tribunais devem garantir a rentabilidade dos recursos de seus fundos próprios, mediante gestão própria de aplicações desses recursos ou por intermédio de instituições financeiras contratadas para esse fim, com a instituição de sistema de governança e de análise de riscos, por meio de órgãos deliberativos e unidades de assessoramento técnico.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os tribunais devem promover a transparência de dados relativos à arrecadação de recursos que lhes são vinculados, nos termos da Resolução CNJ nº 102/2009.

Parágrafo único. Os tribunais devem aderir ao Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle estabelecido pelo Decreto nº. 10.540/2020, quando disponibilizado pelo ente.

Art. 22. Os tribunais devem contar com estruturas administrativas especializadas responsáveis pelo planejamento e gestão orçamentária, com atuação alinhada à estratégia do órgão e com atribuições de assessoramento na elaboração das propostas orçamentárias, no acompanhamento do processo legislativo e na sua respectiva execução.

Art. 23. Os Tribunais de Justiça podem instituir órgãos, funções ou carreiras especiais voltadas à consultoria e assessoramento jurídicos, apartadas de sua atividade fim, com representação judicial extraordinária, exclusivamente nos casos que necessitem praticar em juízo, em nome próprio, atos processuais na defesa de sua autonomia financeira face aos demais Poderes.

Art. 24. Os tribunais devem instituir planos de capacitação para qualificação de servidores(as) nas áreas de planejamento, gestão, orçamento, contabilidade pública, em especial, sistema de custos, finanças públicas, licitações e contratos.

Art. 25. Cria-se o Fórum Permanente de Gestão Orçamentária do Poder Judiciário, coordenado pelo Conselho Nacional de Justiça e com representantes dos



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

diferentes segmentos da Justiça, com atribuições de elaboração de estudos e de proposição de medidas destinadas ao aperfeiçoamento da gestão orçamentária e financeira do Poder Judiciário.

§ 1º Portaria do Presidente do Conselho Nacional de Justiça disciplinará a composição e o funcionamento do Fórum Permanente de Gestão Orçamentária do Poder Judiciário.

§ 2º A indicação dos magistrados de primeiro grau que integrarão o Fórum competirá ao Comitê Gestor da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição.

§ 3º As regras sobre a maior participação de juízes de primeiro grau na gestão orçamentária dos tribunais e dos seus respectivos fundos serão estabelecidas em Resolução do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 26. As disposições desta Recomendação não se aplicam ao Supremo Tribunal Federal.

Art. 27. Esta Recomendação entra em vigor na data da sua publicação.

Ministro Luís Roberto Barroso



**COMUNICADO Nº 009/2024
(Processo nº 2021/00064185)**

A **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** publica, para conhecimento geral, a Resolução nº 537/2023 do Conselho Nacional de Justiça:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 537, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera a Resolução CNJ n. 401/2021 para possibilitar aos(as) servidores(as) com deficiência a inclusão dos símbolos internacionais de acessibilidade em suas carteiras de identidade funcional, conforme modelo previsto Decreto n. 10.977/2022.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o deliberado pelo Plenário do CNJ na 17ª Sessão Virtual, encerrada em 1º de dezembro de 2023, nos autos do Pedido de Providências n. 0006115-61.2023.2.00.0000;

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução CNJ nº 401/2021 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 12-A. Os(as) servidores(as) com deficiência poderão solicitar a inclusão dos símbolos internacionais de acessibilidade em suas carteiras de identidade funcional, conforme modelo previsto Decreto n. 10.977/2022. (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Luís Roberto Barroso**



SEMA - Secretaria da Magistratura

COMUNICADO Nº 05/2024

A **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** **COMUNICA** que, em **07 de março de 2024**, será realizada a **eleição**, em ambiente virtual, para o preenchimento de **três vagas no Colendo Órgão Especial** (duas na classe Carreira e uma na classe Ministério Público), cujo mandato compreenderá o período de 12/03/2024 a 11/03/2026, em razão da proximidade de término dos mandatos dos Desembargadores **LUÍS FERNANDO NISHI**, **DÉCIO DE MOURA NOTARANGELI** e **JOSÉ JARBAS DE AGUIAR GOMES**.

Na mesma data será realizada a **eleição para uma vaga de Juiz(a) Substituto(a) do TRE/SP – Classe Desembargador(a)**, em decorrência da assunção do Desembargador **JOSÉ ANTONIO ENCINAS MANFRÉ** ao cargo de Juiz Efetivo daquele Tribunal.

As **inscrições** serão aceitas no **período de 29 de janeiro a 07 de fevereiro de 2024**, mediante **acesso ao mesmo sistema utilizado para votação**.

O edital de convocação será publicado oportunamente.

PORTARIA Nº 10.338/2024

O Desembargador **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR os Desembargadores **ADEMIR DE CARVALHO BENEDITO** e **HERMANN HERSCHANDER** para comporem a Diretoria de Apoio ao Servidor - DAPS, até 31 de dezembro de 2025.

Artigo 2º - RECONDUZIR os Desembargadores **IRINEU JORGE FAVA** e **CARLOS OTÁVIO BANDEIRA LINS** para comporem a referida Diretoria, no período supramencionado.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 16 de janeiro de 2024.

(a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça.

PORTARIA Nº 10.340/2024

O Desembargador **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - RECONDUZIR o Desembargador **VICENTE DE ABREU AMADEI**, como Coordenador, e a Desembargadora **MARIA LAURA DE ASSIS MOURA TAVARES**, como Coordenadora Adjunta do Centro de Apoio ao Direito Público – CADIP, até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 16 de janeiro de 2024.

(a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça.

SGP - Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 10.327/2024

Dispõe sobre a alteração da denominação da SGP 5.2 – Coordenadoria Técnica de Insalubridade, Readaptação, Reinserção, Perícias de Magistrados, Exames Admissionais e Recursos.

O Desembargador **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o decidido no Processo nº 796/2018 – SGP 1.3.2;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Alterar a denominação da SGP 5.2 – Coordenadoria Técnica de Insalubridade, Readaptação, Reinserção, Perícias de Magistrados, Exames Admissionais e Recursos para SGP 5.2 – Coordenadoria de Insalubridade, Readaptação, Reinserção, Exames Admissionais, Perícias de Magistrados e Recursos da Área da Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 8 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 15 de janeiro de 2024.

(a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA

Presidente do Tribunal de Justiça

SEÇÃO I**ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****Subseção I: Atos e comunicados da Presidência****Presidência da Seção de Direito Privado****COMUNICADO nº 1/2024 – PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO****NOVOS ENUNCIADOS DE DIREITO EMPRESARIAL**

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Seção de Direito Privado, Desembargador **Heraldo de Oliveira Silva**, e em atendimento a pedido do Excelentíssimo Senhor Desembargador **Paulo Roberto Grava Brazil**, comunica-se que, na sessão do Colendo Grupo Reservado de Direito Empresarial, realizada no dia 12.12.2023, foi alterada a redação do **Enunciado nº XVII e aprovados 3 (três) novos Enunciados (nºs XXI a XXIII)**.

(a) **Heraldo de Oliveira Silva**, Presidente da Seção de Direito Privado.

Enunciado XVII – Caracteriza ato de concorrência desleal a utilização de elemento nominativo de marca registrada alheia, nome empresarial ou título do estabelecimento, dotado de suficiente distintividade e no mesmo ramo de atividade, como vocábulo de busca à divulgação de anúncios contratados junto a provedores de pesquisa na internet.

JUSTIFICATIVA: Inclusão da expressão “marca, nome empresarial ou título do estabelecimento” para adequação à jurisprudência do Grupo de Câmaras, evitando restringir a hipótese do enunciado à questão da marca.

Enunciado XXI – A ação cominatória (obrigação de não fazer), envolvendo controvérsia sobre violação de patente, cujo trâmite se dá perante a Justiça Estadual, admite a arguição de nulidade patentária, como matéria de defesa, em exame incidental e com efeito restrito às partes do processo.

JUSTIFICATIVA: Persistente divergência de entendimento, com jurisprudência instável. Necessidade de estabilização do entendimento, para possibilitar maior segurança jurídica.

Precedentes:

PROCESSO	RELATOR(A)	JULGAMENTO
AgInt no REsp 2.049.821/PR	Nancy Andrichi	28/08/2023
REsp 1.832.502/SP	Paulo de Tarso Sanseverino	04/10/2022
REsp 1.843.507/SP	Paulo de Tarso Sanseverino	06/10/2020
AC 1005366-86.2018.8.26.0223	Cesar Ciampolini	09/08/2023
AI 2299319-54.2022.8.26.0000	Natan Zelinski de Arruda	20/03/2023
AC 1005230-23.2019.8.26.0363	Jorge Tosta	14/02/2023
AI 2237883-94.2022.8.26.0000	Ricardo Negrão	09/02/2023
AI 2203373-89.2021.8.26.0000	Araldo Telles	07/10/2021
AI 2162423-38.2021.8.26.0000	Grava Brazil	28/09/2021



Enunciado XXII – A habilitação/impugnação de crédito em recuperação judicial ou falência, por se tratar de mero incidente processual, regulado por lei especial (Lei 11.101/2.005), sem sentença propriamente condenatória e sem cognição exauriente, típica das ações de conhecimento, cujo crédito reconhecido será submetido ao plano recuperacional ou ao rito falimentar, não se sujeita à aplicação ao Tema 1076 fixado pelo STJ, possibilitando a fixação dos honorários advocatícios por equidade, nos termos do art. 85, § 8º, do CPC.

JUSTIFICATIVA: Matéria pacífica nas CRDE, que justifica a fixação da tese por meio de honorários, para ampla divulgação do entendimento.

Precedentes:

PROCESSO	RELATOR(A)	JULGAMENTO
AI 2261625-17.2023.8.26.0000	Sérgio Shimura	21/11/2023
AI 2303412-60.2022.8.26.0000	Jorge Tosta	09/10/2023
AI 2121111-14.2023.8.26.0000	Maurício Pessoa	28/09/2023
AI 2105608-50.2023.8.26.0000	Cesar Ciampolini	11/07/2023
AI 2231281-87.2022.8.26.0000	Alexandre Lazzarini	16/03/2023
AI 2063891-29.2021.8.26.0000	Azuma Nishi	26/02/2023
AI 2243116-72.2022.8.26.0000	Grava Brazil	22/02/2023
AI 2035856-64.2018.8.26.0000	Natan Zelinski de Arruda	09/10/2022
AI 2097150-78.2022.8.26.0000	J. B. Franco de Godoi	29/09/2022
AI 2056661-96.2022.8.26.0000	Fortes Barbosa	08/06/2022

Enunciado XXIII – A utilização de elemento nominativo de marca, nome empresarial ou título do estabelecimento concorrente, como palavra-chave na plataforma de anúncios do Google (Google Ads), caracteriza utilização parasitária, por propiciar prática de ato de concorrência desleal (art. 195, III, da Lei n. 9.279/1996), implicando responsabilidade solidária do provedor, em razão do risco da atividade (art. 927, par. ún., do CC). Inaplicabilidade do art. 19, do MCI, porque a escolha de palavra-chave, para serviço de publicidade direcionada, não se confunde com produção de conteúdo por terceiros.

JUSTIFICATIVA: Divergência de entendimento, com jurisprudência instável, cujo resultado fica na dependência da formação da Turma Julgadora. Necessidade de estabilização do entendimento, para possibilitar maior segurança jurídica.

Precedentes:

PROCESSO	RELATOR(A)	JULGAMENTO
REsp 2.012.895-SP	Nancy Andrighi	08/08/2023
AC 1041208-69.2022.8.26.0100	Ricardo Negrão	17/10/2023
AC 1063770-43.2020.8.26.0100	Cesar Ciampolini	27/09/2023
AC 1048656-64.2020.8.26.0100	Maurício Pessoa	09/05/2023
AC 1006499-76.2020.8.26.0100	Maurício Pessoa	14/02/2023
AC 0020794-38.2020.8.26.0100	Jane Franco Martins	23/11/2022
AC 1000509-49.2021.8.26.0301	Grava Brazil	08/11/2022
AC 1024806-11.2019.8.26.0554	Cesar Ciampolini	27/04/2022
AC 1070243-45.2020.8.26.0100	J. B. Franco de Godoi	23/02/2022
AC 1004211-43.2021.8.26.0320	Ricardo Negrão	01/02/2022
AC 1030870-10.2020.8.26.0196	Grava Brazil	07/12/2021
AC 1000381-89.2020.8.26.0260	Ricardo Negrão	19/10/2021
AC 1001276-56.2020.8.26.0161	Ricardo Negrão	13/04/2021

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ABASTECIMENTO

COMUNICADO Nº 007/2024 (CPA 2020/44570)

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo COMUNICA aos Senhores Magistrados e Senhoras Magistradas, Dirigentes e Servidores e Servidoras das Unidades Judiciais e das Secretarias, membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradoria Geral do Estado, Advogados e Advogadas, que a partir do dia 10/01/2024 foi desocupado o imóvel situado na Praça Nami Jafet, nº 235/259 - Ipiranga – São Paulo/SP, não havendo mais setores desta Egrégia Corte no referido endereço.

COMUNICA, ainda, que as unidades dos Setores Administrativos e Juridiciários de Apoio à Segunda Instância do Tribunal de Justiça estão atendendo no imóvel situado no Rua dos Sorocabanos, nº 680 – Ipiranga – São Paulo/SP.



Subseção II: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

DICOGE

DICOGE 1.1

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

ITAPETININGA

Diretoria do Fórum

Secretaria

Seção de Distribuição Judicial

1ª Vara Cível

1º Ofício Cível

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

2ª Vara Cível

2º Ofício Cível

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

Setor das Execuções Fiscais (rodízio anual – a partir de abril/2023)

3ª Vara Cível

3º Ofício Cível

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Gramadinho (*anexado ao Registro Civil do 1º Subdistrito da Sede*)

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Alambari

4ª Vara Cível

4º Ofício Cível

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Sarapuá

1ª Vara da Família e das Sucessões

2ª Vara da Família e das Sucessões

Ofício da Família e das Sucessões (compete a execução dos serviços auxiliares relacionados aos feitos distribuídos às 1ª e 2ª Varas da Família e das Sucessões)

1ª Vara Criminal

1º Ofício Criminal

2ª Vara Criminal

2º Ofício Criminal

Polícia Judiciária (Rodízio bienal instituído pelo Provimento CSM nº 1574/2008 – de 01/01/2024 até 31/12/2025)

Júri

Vara das Execuções Criminais

Ofício das Execuções Criminais

Infância e Juventude

(CASA Esperança – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Itapetininga – CASA Esperança)

Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Juizado Especial Cível e Criminal



SEÇÃO II

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Subseção I

Julgamentos

SEMA 1.1.2

RESULTADO DA SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 16/01/2024

01. Nº 2024/4.791 - ABERTURA DE CONCURSO para provimento de 01 (um) cargo de DESEMBARGADOR(A) - CARREIRA, no critério de antiguidade, decorrente da aposentadoria do Desembargador Gil Ernesto Gomes Coelho, ocorrida em 06/12/2023 (Edital nº 01/2024). - **Autorizaram, v.u.**

02. Nº 2024/4.775 - ABERTURA DE CONCURSO para provimento de 01 (um) cargo de DESEMBARGADORA - CARREIRA, exclusivo para mulheres, no critério de merecimento, decorrente da aposentadoria do Desembargador José Tarciso Beraldo, ocorrida em 08/01/2024, nos termos da Resolução CNJ nº 525/2023, de 27/09/2023 (Edital nº 02/2024). - **Autorizaram, v.u.**

03. Nº 2024/3.760 - EXPEDIENTE referente à convocação de Juízes Assessores e Juízas Assessoras para os cargos de direção e cúpula deste Tribunal de Justiça, no biênio 2024/2025. - **Deliberaram encaminhar ao Colendo Órgão Especial, v.u.**

04. Nº 1985/532 - OFÍCIO do Exmo. Senhor Desembargador FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça, solicitando a convocação do Doutor ANTONIO MARIA PATIÑO ZORZ, Juiz de Direito Titular I da 29ª Vara Criminal Central da Comarca da Capital, para atuar junto ao Setor de Inquéritos Policiais – DIPO, de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025, com prejuízo de sua vara. - **Aprovaram, v.u.**

05. Nº 2023/105.285 (DICOGE 1.1) - OFÍCIO da Doutora MARI LÚCIA CARRARO, Oficiala Registradora do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto, informando seu impedimento legal para integrar a Comissão Examinadora do 13º Concurso para Outorga de Delegações de Notas e Registro do Estado de São Paulo. - **Aprovaram o desligamento da Doutora Maria Lucia Carraro e aprovaram a indicação do Doutor Bruno Santos Marinho, como suplente, v.u.**

EXPEDIENTES referentes à composição de Comissões do Tribunal de Justiça, até 31/12/2025:

- Comissão de Organização Judiciária, Comissão de Assuntos Administrativos; Comissão de Jurisprudência; Comissão de Regimento Interno; Comissão de Orçamento, Planejamento e Finanças; Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional – CEJAI; Comissão Salarial e Ouvidoria. – **Deliberaram encaminhar ao Colendo Órgão Especial, v.u.**

- Conselho Supervisor do Sistema de Juizados Especiais: **Aprovaram a recondução dos Doutores OLAVO SÁ PEREIRA DA SILVA, GUILHERME DE MACEDO SOARES e ORLANDO GONÇALVES DE CASTRO NETO, Juizes de Direito, da Doutora ALICE GALHANO PEREIRA DA SILVA, Juíza de Direito, a indicação do Doutor CARLOS EDUARDO BORGES FANTACINI, Juiz de Direito, e deliberaram encaminhar ao Órgão Especial a indicação dos E. Desembargadores, v.u.**

SEÇÃO III

MAGISTRATURA

Subseção I - MOVIMENTO DOS MAGISTRADOS

SEMA 3.3

SEMA 3.3.1 – DESIGNAÇÕES CAPITAL

JUÍZES DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU

PRESIDÊNCIA DE SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Dr. JOSE EDUARDO MARCONDES MACHADO, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, para responder pelo acervo de processos do Desembargador Ricardo Cintra Torres de Carvalho, na 10ª Câmara de Direito Público a partir de 17/01/2024, sem prejuízo da designação anterior.